



Câmara Municipal de Porto Ferreira

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 47.794.169/0001-24

Of. N°

INDICAÇÃO N° 91/2021

SENHOR PRESIDENTE

Indico a Vossa Excelência, obedecidas às normas regimentais, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, sugerindo ao mesmo, através dos órgãos competentes da municipalidade, crie um Projeto para tornar obrigatório o fornecimento de medicamentos pela rede pública de saúde a pacientes que apresentarem receitas prescritas por médicos particulares, conveniados ou cooperados a planos de saúde, mesmo que estes pacientes não tenham sido atendidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS). Ainda de acordo com a proposição, "os medicamentos aviados nas receitas deverão estar de acordo com o Remune", que é a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais. Para justificar minha proposta, relembro trechos constitucionais, como artigo que garante que todos são iguais perante a lei e outro que define a saúde como um dos direitos sociais.

"a Constituição Federal, que prevê no artigo 5º que "todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade". Cita ainda os artigos 6º, que fala sobre os direitos sociais a saúde, e o 196º que diz que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

Conforme a proposta, para ser beneficiado, o paciente "deverá comprovar sua residência no município e apresentar o Cartão Nacional de Saúde em uma Unidade de Saúde do município. Além disso, a receita médica deverá conter o nome do princípio ativo do medicamento e, se possível, dentro da relação nacional de medicamentos essenciais regulamentada pelo Componente Especializado da Assistência Farmacêutica definida pelo SUS. Argumento que a saúde é um "componente da vida, com ampla




Câmara Municipal de Porto Ferreira

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 47.794.169/0001-24

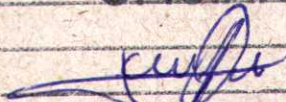
Of. N°

proteção estatal e não poderá ser obstado por mecanismos que limitam o acesso aos serviços essenciais". Afirmo que exigir a apresentação de receitas prescritas por médicos do SUS, para que os pacientes consigam os medicamentos "limita o alcance de tal serviço público, quedando-se o espírito das normas constitucionais quanto ao acesso universal e igualitário à assistência médico-hospitalar". É razoável, seguro e prático, o uso de receitas aviadas por médicos particulares, conveniados ou cooperados a planos de saúde para que o usuário seja atendido sem maiores exigências. Outro efeito prático relevante para o SUS é a economicidade e a redução de atendimentos, porquanto o usuário terá a opção de obter o fornecimento da receita do medicamento sem impactar o sistema. Em razão disso, acabam congestionando ainda mais os serviços públicos, já tão precários, para que possam receber medicamentos sem custos. No entanto, acabam passando novamente em consultas na rede pública para troca de receitas. E muitos tem convênio devido a trabalhar em empresas e é descontado o valor mensal do convênio, mas mesmo assim após consulta em convênio não tem dinheiro para comprar os medicamentos na farmácia. Ou as vezes por necessidade de urgência pagam a consulta e ficam sem condições para comprar os medicamentos.

Plenário Syrio Ignátios, 17 de fevereiro de 2021.


Priscila Franco de Oliveira
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
LEITURA NO EXPEDIENTE DA SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM: 02/03/2021
DESPACHO : **OFICIAR**

PRESIDENTE 

1º SECRETÁRIO 

2º SECRETÁRIO 